



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 211, 9 DE JULHO DE 2025**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em decisão exarada no [Pedido de Providências n. 1000427-76.2025.5.90.0000](#), determinou aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a suspensão dos pagamentos que desconsiderassem a absorção de quintos incorporados em razão de cargos em comissão ou funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 pela parcela do reajuste aplicada em 1º/2/2023, prevista no inciso I do art. 1º da [Lei n. 14.523, de 9 de janeiro de 2023](#), caso não amparados por decisão judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO que o entendimento firmado por este Tribunal Regional do Trabalho no [processo administrativo TRT/e-PAD/775/2024](#) não se coaduna com o posicionamento pacificado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no [Pedido de Providências n. 1000427-76.2025.5.90.0000](#);

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho teve ciência do inteiro teor do [Pedido de Providências n. 1000427-76.2025.5.90.0000](#) em 15/4/2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso II do § 2º do art. 111-A da [Constituição da República](#), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho cabe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante; e

CONSIDERANDO o [processo administrativo TRT/PROAD/12070/2025](#),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em cumprimento ao comando proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no [Pedido de Providências n. 1000427-76.2025.5.90.0000](#), a suspensão, a partir de 15/4/2025, data da ciência da decisão do CSJT por este Tribunal, dos pagamentos que desconsiderem a absorção dos quintos incorporados no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, não amparados por decisão judicial transitada em julgado, pelo reajuste aplicado em 1º/2/2023, previsto no inciso I do art. 1º da [Lei n. 14.523/2023](#).

Art. 2º Revogar a [Portaria GP n. 84, de 18 de janeiro de 2024](#).

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente